MINUTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. ENDEREÇAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO: 001710/26

RECORRENTE: CORUJA RECORDS

CORUJA RECORDS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.513.884/0001-43** , com sede na Rua Lourenço Prado, Número 18 , Centro, CEP 17201-000, Jaú/SP, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **LUCAS MONTEROSSO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **44.936.293-0** e inscrito(a) no CPF sob o nº **346.975.168-42** residente e domiciliado(a) em Jaú/SP, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador signatário, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

2. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo. Nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso contra ato de julgamento de propostas ou de habilitação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.No caso concreto, a intenção de recurso foi registrada em : 20/10/2026, abrindo-se o prazo legal para a apresentação destas razões recursais, cujo termo final dar-se-á em 23/10/2026 . Portanto, restando protocolado dentro do prazo previsto na legislação federal e nas regras específicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026, requer-se o seu regular processamento.

3. SÍNTESE OBJETIVA DO CASO

A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 080/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Jahu/SP, cujo objeto é a contratação de locação de som para solenidades, atos cívicos e ações de governo. Sagrou-se vencedora (ou provisoriamente vencedora) dos Lotes 1 e 2, tendo apresentado proposta financeira compatível e vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, após a abertura de diligência por parte do órgão licitante para verificação de especificações técnicas do maquinário e da composição das caixas e equipamentos ofertados, a Recorrente encaminhou esclarecimentos técnicos. Posteriormente, sobreveio manifestação técnica externa e recomendação pela desclassificação da Recorrente.

O parecer técnico questionou pontos específicos, tais como: a configuração de sistemas de P.A., o nível de pressão sonora (SPL) a 30 metros de distância (com parâmetros mencionados de 108 dB para o Lote 1 - Porte 4, e 113 dB para o Lote 2 - Porte 5), quantitativos e modelos de caixas, potência RMS de monitores de áudio do Porte 4, as características dos microfones sem fio e, por fim, fez inferência subjetiva quanto à exigência de acervo e simultaneidade de demanda dos lotes. Como restará

demonstrado, a recomendação técnica carece de reparos sob a ótica da legalidade, isonomia e razoabilidade administrativa.

4. DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS IMPUGNADOS

A presente manifestação recursal insurge-se, de forma pontual e estritamente técnica, contra os seguintes tópicos da recomendação desclassificatória:

a) A inferência de insuficiência de quantitativos baseada em suposta inconsistência na resposta à diligência técnica, demandando exame da proposta original contemporânea;

b) A exigência de potência do monitor ativo do Lote 1 (Porte 4), confrontada com as especificações do fabricante e os requisitos do Termo de Referência (TR);

c) O questionamento relativo à simultaneidade de demandas dos lotes, que extrapola as previsões literais do edital;

d) Os requisitos aplicáveis aos microfones sem fio, distinguindo-se resposta de áudio de frequência de transmissão de rádio;

e) A apuração dos parâmetros de SPL a 30 metros de distância, sem previsão expressa de metodologia de cálculo no ato convocatório.

5. RAZÕES DE MÉRITO

5.1. Da vinculação ao edital e dos limites da análise

Em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da isonomia (art. 12, III, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021), a análise das propostas deve restringir-se às exigências expressamente previstas no edital e no Termo de Referência, apuradas sobre a proposta e os documentos apresentados de forma contemporânea ao certame.

Critérios técnicos não publicados, ainda que de conteúdo razoável, não podem fundamentar desclassificação, sob pena de inovação editalícia posterior, vedada pelo ordenamento jurídico.

Síntese: A desclassificação somente se sustenta em exigência expressa do edital/TR, apurada sobre a proposta original.

5.2. Do PA, da configuração, das quantidades e da distinção entre equipamento ofertado e exemplo de uso

Na resposta à diligência, a Recorrente declarou dispor de 10 (dez) caixas AB112, 8 (oito) subwoofers OPSB3804X, 2 (duas) caixas Oneal OPB4030BR e 2 (dois) subwoofers OPSB3704. Ao exemplificar arranjos práticos para os Portes 4 e 5, contudo, a resposta descreveu cenário com 4 (quatro) caixas OPB4030BR por lado e 2 (duas) para delay, totalizando 10 (dez) unidades do modelo.

A Recorrente reconhece, com transparência, a inconsistência aparente entre as 2 (duas) unidades declaradas como disponíveis e o quantitativo do exemplo descrito, sem afirmar que se trata de erro material sanado sem prova. Requer-se que a autoridade confira a proposta de preços e os documentos contemporâneos ao certame para identificar o modelo, a versão e a quantidade efetivamente ofertados.

Registre-se, igualmente, que os catálogos AB112 (ativo e passiva) e Oneal não demonstram, por si sós, qual versão, modelo e quantidade foram efetivamente ofertados. Não se admite a substituição ou o aumento posterior de quantidades ou modelos, em respeito à isonomia (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

Aspecto	**Apontamento/requisito**	**Oferta/prova e análise**
Quantidades declaradas	Manifestação aponta insuficiência de quantitativos	10 AB112, 8 OPSB3804X, 2 OPB4030BR e 2 OPSB3704 declarados na resposta à diligência
Exemplo de uso	Resposta à diligência descreveu 4 OPB4030BR por lado e 2 para delay (10 unidades)	Inconsistência aparente reconhecida; o exemplo de configuração não equivale à oferta
Prova da oferta	Catálogos AB112 (ativo/passiva) e Oneal juntados	Não demonstram, por si sós, versão, modelo e quantidade ofertados; requer-se a conferência da proposta original

Síntese: Sem prejuízo do reexame da proposta original, a inconsistência aparente não autoriza desclassificação sumária nem a aceitação de oferta ampliada posteriormente.

5.3. Do SPL a 30 metros e da fundamentação técnica

O cotejo do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 080/2026 revela que os requisitos de sonorização (PA) dos Portes 4 e 5 estabelecem, para ambos os portes, níveis de pressão sonora idênticos: 115 dB a 30 metros em área aberta e 100 dB a 15 metros em área fechada, com cobertura homogênea, compatibilidade com a quantidade de pessoas, recomendação da NBR 10151 e, se a distância de cobertura em área aberta ultrapassar 30 metros, torres de delay a 25 metros do palco seguindo as mesmas recomendações do PA .

Ocorre que a própria justificativa do Termo de Referência reconhece que os eventos variam quanto ao porte, à duração e ao público estimado, e que a infraestrutura deve ser adequada à necessidade específica de cada contratação. Não obstante, no trecho dos documentos disponibilizados e consultados pela Recorrente não foi localizado qualquer parâmetro quantitativo que operacionalize a expressão “compatível com a quantidade de pessoas” — tais como número de pessoas, capacidade de público, área, dimensões do recinto, geometria ou distância do público por Porte 4 ou Porte 5. O edital consultado, nos trechos examinados, tampouco trouxe dimensionamento por lotação ou por dimensões de recinto.

Assim, o único diferencial acústico expresso no requisito de PA entre os dois portes é o índice de inteligibilidade de fala (STI): 0,70 no Porte 4 e 0,75 no Porte 5, além das diferenças de inventário descritas nas especificações de equipamentos de cada lote. Os níveis de SPL e as distâncias de referência — 115 dB a 30 metros em área aberta e 100 dB a 15 metros em área fechada — constam expressamente do Termo de Referência, de modo que a presente impugnação não questiona a validade dos valores publicados, tampouco sustenta que tenham sido critérios inventados ou contrários ao instrumento convocatório.

Essa arquitetura normativa — níveis de SPL idênticos para portes que, segundo a justificativa do próprio TR, implicam públicos e espaços distintos, sem correspondência quantificada entre porte, número de pessoas e dimensões/características do espaço — não prova, por si só, ilegalidade ou contradição do ato convocatório. Contudo, torna especialmente importante que a Administração explicite, antes de qualquer desclassificação fundada em cálculo de capacidade/SPL, a base técnica, os cenários de uso e a metodologia que aplicou ao caso concreto.

Ademais, a manifestação que estima o desempenho acústico da proposta a 30 metros deve esclarecer, com indicação da cláusula/norma aplicável e da memória de cálculo correspondente: (i) se os resultados são de pico ou contínuos (RMS/LAeq); (ii) as condições de campo assumidas (área aberta ou fechada, reflexões, presença de público); (iii) a composição e o arranjo do sistema considerados; (iv) os pressupostos de soma acústica adotados; (v) o tipo de ambiente e a cobertura; e (vi) o tratamento dado às torres de delay a 25 metros do palco. Ressalta-se que as normas NBR referenciadas pelo Termo de Referência integram o juízo de conformidade, cabendo ao órgão explicitar o método de verificação adotado em face delas.

Diante do exposto, requer-se que a autoridade realize cotejo transparente entre os requisitos publicados no Termo de Referência e os equipamentos efetivamente oferecidos na proposta original, sem qualquer substituição ou ampliação de equipamentos e quantidades após o certame, assegurando à licitante acesso à memória de cálculo e ao parecer técnico que fundamentarem eventual desclassificação por insuficiência de parâmetros públicos e de motivação técnica.

Aspecto	**Termo de Referência**	**Ponto de controvérsia/argumento**
SPL e distância (ambos os portes)	115 dB a 30 metros em área aberta e 100 dB a 15 metros em área fechada, com cobertura homogênea e recomendação NBR 10151	Níveis idênticos para Porte 4 e Porte 5, embora a justificativa do TR reconheça variação de porte, duração e público estimado; os valores constam do TR e não são impugnados — exige-se motivação do método de aferição.
Compatibilidade com o público	Exigida a compatibilidade do PA “com a quantidade de pessoas”, para ambos os portes.	Não foi localizado, nos documentos consultados, quantificador de lotação/capacidade ou tamanho do local por porte que operacionalize a exigência
Diferença entre os portes	STI 0,70 no Porte 4 e STI 0,75 no Porte 5; demais parâmetros de SPL citados (115 dB/30 m aberto; 100 dB/15 m fechado), compatibilidade com público, cobertura homogênea e regra de torres delay são iguais.	Único diferencial acústico expresso do requisito de PA é o STI, além das diferenças de inventário das especificações de equipamentos; parâmetro de inteligibilidade não substitui a ausente parametrização de público/espaço.
Avaliação técnica	Requisitos publicados de SPL, distância, cobertura e STI, com referência à NBR 10151 e torres de delay a 25 m do palco quando a cobertura em área aberta ultrapassar 30 m.	A manifestação estima desempenho a 30 m; deve apresentar configurações, condições de medição/cálculo (pico ou contínuo, arranjo, soma acústica, ambiente, torres delay) e memória de cálculo, comparando-

		os com os requisitos publicados, por porte e cenário.

Síntese: o TR fixa níveis de SPL e distâncias idênticos para os Portes 4 e 5 (115 dB a 30 m ao ar livre; 100 dB a 15 m em área fechada) sem parametrização pública quantitativa de público ou dimensões do recinto nos documentos consultados; o diferencial acústico expresso do requisito de PA é o STI (0,70 × 0,75); os valores do TR não são impugnados — exige-se, sim, motivação técnica, metodologia e memória de cálculo antes de eventual desclassificação, com cotejo motivado da proposta original, por porte e cenário, sem alteração de equipamentos.

5.4. Do monitor ETX-10P e da exigência de 800 W RMS

O Termo de Referência exige, para o Lote 1 (Porte 4), monitor de duas vias com alto-falante de no mínimo 1x10" + driver de titânio (TI), potência de 800 W RMS por unidade e amplificação compatível.

A ficha oficial do fabricante Electro-Voice do modelo ETX-10P informa amplificador/power rating de 2.000 W, SPL de 134 dB (pico), woofer de 10" e driver de titânio, mas não declara expressamente potência contínua de 800 W RMS.

A regra de conversão segundo a qual a potência de pico dividida por dois corresponderia ao valor RMS — sugerida na resposta à diligência — é excluída como elemento de prova: não se trata de conversão universal nem tecnicamente comprovada sem ensaio específico. O cumprimento do requisito é tratado como dependente de documento idôneo do fabricante que se refira ao equipamento originalmente ofertado.

Aspecto	Apontamento/requisito	Oferta/prova e análise
Requisito do TR	Monitor 2 vias, mínimo 1x10" + TI, 800 W RMS cada, com amplificação compatível	Ficha oficial EV ETX-10P: power rating 2.000 W, 134 dB (pico), woofer 10", driver de titânio
Declaração de RMS	Exige-se a indicação expressa de 800 W RMS	A ficha oficial supera o requerido

Síntese: O cumprimento do requisito de 800 W RMS depende de documento idôneo do fabricante relativo ao equipamento originalmente ofertado.

5.5. Dos microfones sem fio: erro material do primeiro envio, reenvio na diligência e frequência de áudio vs. frequência de transmissão

O Termo de Referência estabelece que os microfones sem fio possuam padrão polar dinâmico cardioide e resposta de frequência de áudio de 55 Hz a 15 kHz. Cumpre distinguir a resposta de frequência de áudio (faixa de reprodução sonora) da frequência de radiofrequência (RF) de transmissão entre transmissor e receptor, expressa em MHz ou GHz — grandezas tecnicamente distintas.

A recorrente esclarece que, no primeiro envio, por erro material, anexou apenas a ficha técnica da base do microfone, componente comum aos modelos da série ofertada. Na resposta à diligência, encaminhou novamente a ficha técnica pertinente e informa que dispõe de toda a linha compatível com os requisites referents à base previamente ofertada.

Para que a tese prospera, deve-se identificar o modelo, a frequência de operação/transmissão exigida (se expressamente prevista no edital/TR), a compatibilidade da base e a prova de que a linha/equipamento já estava disponível/ofertado na data do certame. A resposta à diligência não pode ser utilizada para substituir ou ampliar a proposta.

Aspecto	Apontamento/requisito	Oferta/prova e análise
Requisito do TR	Microfone dinâmico cardioide sem fio; resposta de 55 Hz a 15 kHz; não há previsão expressa de faixa de RF [confirmar no edital]	Confirmação documental do modelo e da resposta de áudio do equipamento ofertado
Manifestação	Aponta ausência de frequência de RF e documento/modelo distinto	Distinção técnica entre resposta de áudio (55 Hz–15 kHz) e frequência de transmissão (RF)
Alegação da recorrente	Erro material no primeiro envio (ficha apenas da base) e reenvio da ficha técnica na diligência	Prova de compatibilidade da base, do modelo e da disponibilidade da linha na data do certame

Síntese: A tese é condicionada à confirmação documental e à existência de exigência editalícia expressa de radiofrequência; a resposta não substitui nem amplia a proposta.

5.6. Da disponibilidade por lote e da ausência de regra de simultaneidade entre lotes

O Termo de Referência indica que as quantidades de cada lote correspondem aos equipamentos que a licitante vencedora deve ter disponíveis, com fornecimento conforme as solicitações dos órgãos demandantes. Essa exigência de disponibilidade é expressa e não é negada pela Recorrente.

A manifestação de assessoria, contudo, inferiu que a licitante deveria demonstrar acervo que suportasse a execução simultânea e cumulativa dos Lotes 1 e 2. Não se pode presumir, sem texto expresso e motivação, a obrigação de realizar eventos simultâneos específicos. Requer-se a identificação da cláusula aplicável e da base factual dessa inferência, sem prejuízo da exigência de disponibilidade efetivamente existente.

Aspecto	Apontamento/requisito	Oferta/prova e análise
Disponibilidade por lote	TR: os quantitativos de cada lote correspondem ao acervo que a vencedora deve ter disponível	Exigência expressa, reconhecida pela Recorrente
Simultaneidade	Manifestação inferiu acervo cumulativo e simultâneo dos Lotes 1 e 2	Não se presume sem cláusula expressa e motivação; requer-se a indicação do dispositivo e da base factual

Síntese: Mantém-se a exigência de disponibilidade por lote; a simultaneidade entre lotes exige previsão expressa e motivação.

5.7. Da diligência, do saneamento e dos limites do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

Com prudência, aplicam-se os arts. 59, 64 e 12, III, da Lei nº 14.133/2021: o saneamento por diligência é cabível apenas para esclarecer fato ou condição preexistente e para requerer documento que não altere a substância, o preço, o modelo, a quantidade ou a isonomia do certame.

Reconhece-se, com a mesma cautela, que o descumprimento técnico material do edital não é sanável por formalismo moderado. Não se invoca precedente específico nem se sustenta saneamento vedado. Requer-se, ao contrário, decisão motivada item a item, com acesso às memórias de cálculo e aos documentos utilizados na análise, conforme os pedidos da seção 6 desta minuta.

Síntese: A diligência é admissível apenas para elucidação de fato preexistente, sem alteração da oferta, com decisão motivada item a item.

6. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente pleiteia e requer a esta ilustre autoridade administrativa:

1. a) O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO do presente recurso administrativo para, reformando a decisão/recomendação impugnada, declarar a aceitabilidade da proposta comercial da Recorrente nos Lotes 1 e 2, desde que a análise documental contemporânea e original do certame comprove o atendimento integral dos requisitos do edital, sem inovação de oferta;
2. b) SUBSIDIARIAMENTE, caso reste mantido o entendimento inicial, a reconsideração da decisão, promovendo-se nova análise técnica devidamente motivada, clara, objetiva, item a item e estritamente vinculada às exigências do Termo de Referência, afastando-se presunções teóricas;
3. c) DETERMINAR a realização de diligência técnica restrita, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, unicamente para fins de saneamento e esclarecimento de documentos e fatos já existentes na data de abertura do certame, vedando-se expressamente qualquer substituição de equipamentos, alteração de quantitativos ou reformulação de preços apresentados;
4. d) CONCEDER acesso integral às memórias de cálculo, simulações acústicas e pareceres técnicos completos adotados como subsídio pela assessoria da Prefeitura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
5. e) PROCEDER à análise específica e motivada acerca da exigência de simultaneidade de demanda entre os lotes, indicando qual a cláusula contratual ou editalícia que fundamenta tal interpretação cumulativa;
6. f) ESTENDER os efeitos da decisão de provimento para anular eventuais atos subsequentes de adjudicação/homologação de forma estritamente necessária, preservando-se todos os atos processuais aproveitáveis em atenção à celeridade processual;
7. g) EXARAR decisão motivada, emitindo pronunciamento explícito, técnico e fundamentado sobre cada um dos argumentos de mérito levantados nesta peça recursal, aplicando de forma uniforme e isonômica os critérios objetivos a todos os licitantes.

8. FECHO E ASSINATURA

Termos em que, pede e espera deferimento.
Jau, 23 de Outubro de 2026

CORUJA RECORDS LTDA:18513884000143

Assinado de forma digital por CORUJA RECORDS LTDA:18513884000143
Dados: 2026.10.23 11:17:55 -03'00'

CORUJA RECORDS

REFERÊNCIAS CONSULTADAS E SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS

1. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Licitações e Contratos: Aceitabilidade e Desclassificação de Propostas. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2

3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Licitações e Contratos: Recurso e Pedido de Reconsideração. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-6-recurso-e-pedido-de-reconsideracao

4. MUNICÍPIO DE JAHU/SP. Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 080/2026. Disponível em: https://www.jau.sp.gov.br/uploads/licitacoes/arquivos/5910/1788270061_anexo-i-termo-de-referncia.pdf

5. MUNICÍPIO DE JAHU/SP. Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026 - Locação de Som. Disponível em: https://www.jau.sp.gov.br/uploads/licitacoes/arquivos/5910/1788270061_000-edital-pe-080-2026-locao-de-som.pdf

6. ELECTRO-VOICE. Ficha Técnica do Modelo ETX-10P. Disponível em: https://products.electrovoice.com/download/972859